



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 563, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 E SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO **EM GUARDA DOS FERREIROS**.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que Guarda dos Ferreiros é comunidade que tem seu perímetro urbano, parte no território do Município de Rio Paranaíba e parte no território do município de São Gotardo e diante das tratativas e compromissos assumidos pelos prefeitos de ambos os municípios para manter consonância entre os atos normativos expedidos para conter a proliferação do Covid-19,

DECRETA:

Art.1º. Em Guarda dos Ferreiros ficam estabelecidas as seguintes determinações em relação ao toque de recolher e ao funcionamento do comércio:

I – O **horário do toque de recolher** determinado pelo Decreto nº 555/2021, será das **22:00 às 05:00**;

II – Os estabelecimentos comerciais classificados como **essenciais** somente poderão funcionar de segunda a sábado das 05:00 às 20:00 e aos domingos de 05:00 às 12:00;

III – Os estabelecimentos comerciais classificados como **não essenciais** poderão funcionar de segunda à sábado das 05:00 às 18:00 e aos domingos de 05:00 às 12:00.

Parágrafo único: Consideram-se essenciais os ramos do comércio elencados na onda vermelha do Plano Minas Consciente e não essenciais aqueles elencados nas ondas amarela e verde do plano Minas Consciente.

DECRETO PUBLICADO EM 12/02/2021

PAULO DE TARCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:5607217167
2

Assinado de forma digital
por VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672
Dados: 2021.02.12
14:45:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 2º. Além da rigorosa observância dos horários de funcionamento de que trata este decreto deverão ser observados ainda os protocolos sanitários estabelecidos no Plano Minas Consciente na "onda vermelha", acessíveis no seguinte endereço eletrônico: www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_27-01-2021_-_novo_mc.pdf

Art. 3º. O descumprimento das medidas determinadas por este decreto sujeita o proprietário ou responsável à **multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal Municipal)**, bem como ficar sujeito a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 558/2021.

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto deverá ser feita pelos fiscais de posturas do Município que deverão realizar as ações fiscalizatórias ostensivamente e sempre que necessário deverão solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 5º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 554/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As disposições contidas neste decreto se aplicam em todo o território do município de Rio Paranaíba observadas as normas específicas estabelecidas para Guarda dos Ferreiros."

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 12 de fevereiro 2021.

VALDEMIR DIOGENES DA SILVA:56072171672

Assinado de forma digital por
VALDEMIR DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2021.02.12 14:46:11 -03'00'

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM

12/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração